



Governo Municipal
Baturité
O FUTURO É AGORA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BATURITÉ - CMAS

REGIMENTO INTERNO

BATURITÉ – 2021



ÍNDICE

Capítulo I

Da Composição, Organização e Funcionamento

Capítulo II

Dos Conselheiros

Capítulo III

Disposições Gerais



NATUREZA DO CMAS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instituído pela Lei nº 1.735 de 08 de junho de 2017, é órgão Colegiado de natureza deliberativa, com representação paritária entre representantes governamentais e da sociedade civil, e fiscalizador das atividades de assistência social do município, de caráter permanente, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 10 membros e respectivos suplentes, de acordo com os critérios contidos na Lei 1.735 de 08 de junho de 2017, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: Os representantes do Executivo Municipal são indicados pelos titulares dos Órgãos que possuem assento no CMAS, em comum acordo com o Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos de acordo com os mecanismos previstos nas Resoluções de nº 25 e 26 de 16 de fevereiro de 2006 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e outras normas que vierem substituí-las.

Art. 4º - As Entidades e o Governo poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação expressa, encaminhadas à presidência do CMAS.

Art. 5º - Será substituído pelo governo ou pela Entidade representada, o membro que renunciar ao seu mandato.

§ 1º - perderá o mandato o membro titular que deixar de comparecer, sem justificativa por escrito, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas. As justificativas não aceitas pela plenária serão objeto de notificação pelo CMAS à Instituição;

§ 2º - serão consideradas abonadas as faltas por motivo de doença ou falecimento até o 3º grau de parentesco;

§ 3º - a presença do suplente na Reunião Plenária não abona a falta do titular.



Art. 6º - Os membros do CMAS e seus respectivos suplentes são nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 7º - O CMAS conta em sua organização com:

I – Plenária;

II – Mesa Diretora;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comissões Temáticas.

Art. 8º - A plenária do Conselho Municipal de Assistência Social é a instância de deliberação máxima configurada pela Reunião Ordinária ou Extraordinária dos seus membros.

§ 1º - a plenária do CMAS instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros;

§ 2º - as deliberações acerca de assuntos que dizem respeito às diretrizes gerais para a Política Municipal de Assistência Social, Fundo, Orçamento e Plano Municipal de Assistência Social, exigirá quorum mínimo para votação de 2/3 (dois terços) dos membros;

§ 3º - os suplentes do Conselho deverão participar das plenárias, sendo garantido o seu direito à voz, sem direito a voto quando presente o titular;

§ 4º - os suplentes serão automaticamente chamados a exercer o voto, quando ausente o respectivo titular;

§ 5º - a plenária será presidida pelo Presidente do CMAS que, em sua falta ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente e no caso de ausência ou impedimento de ambos, a plenária elegerá entre seus membros, um Presidente para conduzir a reunião;

§ 6º - as deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos dispostos no § 2º deste artigo;

§ 7º - a votação será nominal e/ou por aclamação, conforme deliberação da Plenária e cada membro titular terá direito a um voto;

§ 8º - as declarações de voto deverão ser consignadas em Ata da reunião a pedido do membro que o proferiu;

§ 9º - as plenárias serão públicas, salvo quando tratar de matéria sujeita a sigilo conforme deliberação da plenária.

Art. 9º - Os trabalhos da Plenária obedecerão a seguinte ordem:

I – verificação de presença e da existência de quorum para instalação da Plenária;

II – apreciação e votação das Atas das reuniões anteriores;

III – aprovação de ordem do dia;



IV – comunicações breves;

V – apresentação, discussão e votação das matérias;

VI – encerramento.

Art. 10 – A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

I – o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu Parecer por escrito e oralmente;

II – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão; e encerrada a discussão, far-se-á a votação;

III – a leitura do Parecer do Relator poderá ser dispensada a critério da relatoria se previamente, com a convocação da reunião, tiver sido distribuída cópia a todos os Conselheiros.

Art. 11 – O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria.

§ 1º - o prazo de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um membro do Conselho o solicite, podendo a juízo da Plenária, ser prorrogado por mais uma reunião;

§ 2º - após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada, no prazo máximo de duas reuniões.

Art. 12 – A Ordem do Dia, organizada pela Secretaria Executiva, será apresentada no início da reunião.

§ 1º - os conselheiros, comissões ou grupos de trabalho poderão requerer inclusão de pauta para a reunião, cuja conveniência será imediatamente deliberada pela Plenária;

§ 2º - em caso de urgência ou de relevância a plenária do CMAS, por voto da maioria simples, poderá alterar a ordem do dia.

Art. 13 – A cada reunião será lavrada uma Ata com explanação sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual depois de aprovada pela Plenária em Sessão Ordinária, deverá ser assinada em livro próprio com posterior assinatura do Presidente e Secretário Executivo, sendo que suas deliberações serão publicadas, na forma de resolução, no Diário Oficial e/ou veículos de Comunicação de Massa.

Art. 14 – As datas de realização das Reuniões Ordinárias do CMAS serão estabelecidas em Cronograma Anual.

Art. 15 – É facultado aos conselheiros solicitar o reexame, por parte da plenária, de qualquer deliberação normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção, inadequação técnica ou outra natureza.



DA MESA DIRETORA:

Art. 16 – A Mesa Diretora paritária terá mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução por igual período para o mesmo cargo, será composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os cargos dos incisos I e II serão eleitos pela maioria simples de votos da plenária.

Art. 17 – Ao Presidente do CMAS compete:

I – representar extrajudicialmente o Conselho Municipal de Assistência Social;

II – convocar e presidir as reuniões do CMAS;

III – submeter à ordem do dia a aprovação do Plenário do Conselho;

IV – colocar em votação as matérias apresentadas e discutidas nas plenárias;

V – assinar Resoluções, Atos Convocatórios, Expedientes Administrativos e outros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em sua falta ou impedimento.

Art. 18 – Aos membros do CMAS compete:

I – participar da Plenária e das Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais foram designados, analisando, emitindo pareceres e proferindo seu voto sobre assuntos pertinentes em discussão;

II – requerer votação de matéria em regime de urgência;

III – propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho, bem como sugerir nomes dos seus componentes;

IV – votar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;

V – apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;

VI – fornecer, quando solicitados pelos demais membros ou sempre que julgar importante para conhecimento e apreciação do Conselho, todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência do Conselho;

VII – requisitar à Secretaria Executiva e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas funções;

VIII – exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pela Plenária, estando para isso devidamente credenciado.



Art. 19 – Aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho compete:

- I – coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- II – Assinar as Atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho, encaminhando-as à Secretaria Executiva do Conselho;
- III – solicitar à Secretaria Executiva do Conselho apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho;
- IV – prestar contas junto à Plenária, dos recursos colocados à disposição da Comissão ou Grupo de Trabalho.

DA SECRETARIA EXECUTIVA:

Art. 20 – Ao Secretário(a) Executivo(a) do CMAS compete:

- I. promover e praticar atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho;
- II. dar suporte técnico operacional para o CMAS, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;
- III. articular-se com os outros Conselhos setoriais e com as Comissões e Grupos de Trabalho do CMAS;
- IV. executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pela Plenária.
- V. levantar e sistematizar informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em Lei;
- VI. executar atividades técnico-administrativas de apoio e de Assessoria ao Conselho, articulando-se com os Conselhos setoriais que tratam das demais Políticas Sociais;
- VII. expedir atos de convocação de Reuniões, por determinação do Presidente;
- VIII. auxiliar o Presidente na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no Protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento;
- IX. preparar e publicar, no Diário Oficial do Município e/ou meio de comunicação de massa, as decisões proferidas pelo Conselho;
- X. secretariar as Reuniões, lavrar as Atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;

XI. fornecer suporte técnico complementar ao Conselho Municipal de Assistência Social;

XII. desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas;

§ 1º - a Secretaria Executiva contará com o apoio de uma Equipe Técnica e Administrativa constituída de servidores do quadro do Órgão Gestor da Assistência Social responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social e/ou requisitados de outros órgãos da Administração Pública e em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - a alocação de recursos humanos e materiais, inclusive financeiros, necessários ao pleno funcionamento e representação do CMAS e de suas Comissões estará a cargo do Órgão Gestor da Assistência Social.

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS:

Art. 21 – O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá em caráter permanente as seguintes Comissões Temáticas:

I – Comissão de Cadastro, Inscrição, Fiscalização e Acompanhamento de Entidades Governamentais e Não Governamentais de Assistência Social;

II – Comissão de Articulação, Mobilização e Comunicação;

III – Comissão de Orçamento e Financiamento de Assistência Social;

IV – Comissão de Políticas e Programas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderão ser constituídas as Comissões Especiais, com o objetivo de processar análise, elaborar propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões da Plenária, em assuntos extraordinários daqueles das demais Comissões, ou que justifiquem tratamento diferenciado.

Art. 22 – As Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho serão constituídos por membros indicados pelo Plenário e designado pelo Presidente do Conselho.

§ 1º - as Comissões ou Grupos de Trabalho serão dirigidos por um Coordenador e um Relator, eleitos entre os seus membros;

§ 2º - as Comissões Temáticas são formadas paritariamente, devendo ainda ser composta por conselheiros titulares e suplentes;

§ 3º - Os Grupos de Trabalho poderão ser compostos por conselheiros convidados do CMAS.

Art. 23 – O CMAS poderá convidar: Entidades, Autoridades, Cientistas, Técnicos Nacionais e Estrangeiros, para colaborarem em estudos, pesquisas, ou participarem de Grupos de Trabalho instituídos no âmbito do próprio Conselho Municipal de Assistência Social.



Art. 24 – As comissões poderão convidar pessoas ou representantes de Órgão Federal, Estadual ou Municipal, Empresa Privada, Sindicato ou Entidade da Sociedade Civil, para comparecer às reuniões e prestar informações.

Art. 25 – Consideram-se colaboradores do CMAS, entre outras, as Instituições de Ensino, Pesquisa e Cultura, Organizações Não Governamentais – ONG's, Especialistas, Profissionais da Administração Pública e Privada, Prestadores e Usuários da Assistência Social.

CAPÍTULO II

DOS CONSELHEIROS

Art. 26 – Compete aos Conselheiros(as):

- I. comparecer às plenárias já tendo apreciado a Ata da reunião anterior;
- II. justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho;
- III. assinar em livro próprio sua presença na reunião a que comparecer;
- IV. solicitar à Mesa Diretora a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que deseja discutir;
- V. propor convocação das plenárias extraordinárias;
- VI. relatar e discutir os processos que lhe foram atribuídos e neles proferir seu voto, emitindo parecer com fundamentação, dentro de no máximo 15 (quinze) dias;
- VII. solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;
- VIII. assinar atos e pareceres do processo em que for relator;
- IX. declarar-se impedido de proceder a relatoria e participar de comissões, justificando a razão do impedimento;
- X. apresentar, em nome de comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
- XI. proferir declaração de voto quando assim o desejar;
- XII. pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou requerer adiamento da votação;
- XIII. solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença, em Plenárias, do postulante ou de titular de qualquer Órgão para prestar informações que se mostrarem indispensáveis;
- XIV. propor alterações no Regimento do CMAS;
- XV. votar e ser votado para cargos do Conselho;



- XVI. requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XVII. fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o trabalho do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- XVIII. requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XIX. apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à Assistência Social;
- XX. deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas;
- XXI. exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pela Plenária;
- XXII. participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de assistência social;
- XXIII. elaborar relatórios das reuniões das Comissões Externas a qual foi designado pela Plenária para representar o CMAS;
- XXIV. participação nas Conferências Nacionais, Estaduais, Regionais e Municipais de Assistência Social.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 – Os membros do CMAS não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e os serviços prestados, serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevância social.

PARÁGRAFO ÚNICO: A cobertura das despesas com transporte e locomoção, estada e alimentação não serão considerados remuneração.

Art. 28 – Fica facultado aos membros o direito de requerer à Mesa Diretora, a emissão de documento de identificação funcional do CMAS.

Art. 29 – O CMAS deverá proceder a solicitação da indicação dos novos representantes do Poder Público e da Sociedade Civil para novo mandato do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias, antes do término do mandato dos(as) Conselheiros(as).

Art. 30 – É vedado a todos os Conselheiros, representar, emitir pareceres e/ou posicionarem-se publicamente em nome do CMAS, sem prévia anuência da Plenária.

Art. 31 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidas pela Plenária do CMAS.



Art. 32 – O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por “quorum” qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 33 – O presente Regimento conta com 11 páginas enumeradas sequencialmente de 01 a 11 sendo rubricadas individualmente e assinadas ao final pelos conselheiros presentes.

Baturité/CE, 25 de agosto de 2021.

Assinaturas dos Conselheiros

Presidente: Danielle de Melo Oliveira

Vice-presidente: Ala Sandra de Souza

Membros:

Cid Flávio Cavalcante Ricardo

Flávia de Souza P. M. M. M.

Jamila Maria Soares de Souza

Francineiry Cavalcante Ricardo

Ala Sandra de Souza

Ala do Socorro C. Bezerra

Antônio Flávio Costa Franco

